



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE**

Página:1 de 3

**PORTARIA Nº 31/2022,**  
**DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PREÇO DO GÁS NATURAL (PV) A VIGORAR A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022, NA FORMA QUE INDICA.**

O Presidente da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE – AGRESE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no Art. 1º da Lei 5.707, de 31 de agosto de 2005; na Lei 6.661, de 28 de agosto de 2009; no Art. 34 do Decreto 22.897, de 25 de agosto de 2004; no Contrato de Concessão firmado entre o Estado de Sergipe e a então Empresa Sergipana de Gás – EMSERGÁS, que teve a sua denominação social alterada para Sergipe Energias Renováveis e Gás S.A. – SERGÁS, pela Lei 5.578, de 25 de fevereiro de 2005, e,

**Considerando** o Ofício nº 55/2022-SERGAS, de 21 de outubro de 2022, onde a Concessionária encaminhou o pleito de reajuste da Tarifa Média da SERGAS a vigorar a partir de 1º de novembro de 2022, ensejando a abertura do processo administrativo nº 133/2022;

**Considerando** a Nota Técnica nº 008/2022-CAMGAS - Câmara Técnica de Gás Canalizado da AGRESE, que concluiu pela pertinência do citado repasse dos custos do preço do insumo do gás natural, a vigorar a partir de 01 de novembro de 2022.

**Considerando** o Parecer nº 60/2022 da Procuradoria Jurídica da AGRESE;

**Considerando** a deliberação da DIREX da AGRESE na Reunião realizada no dia 24 de outubro de 2022;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE**

Página:2 de 3

**Considerando** a deliberação do Conselho Superior da AGRESE na 85ª Reunião realizada no dia 25 de outubro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o reajuste de -4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois centésimos por cento negativos) na Tarifa Média do Gás Natural, expressas em R\$/m<sup>3</sup>, para os diversos segmentos, em suas respectivas classes e faixas de consumo, passando esta de **R\$ 3,5136/m<sup>3</sup> para R\$ 3,3548/m<sup>3</sup>**, em decorrência da redução de 5,40% (cinco vírgula quarenta centésimos por cento) do custo do gás.

§ 1º - O presente reajuste decorre da redução do preço do gás natural pelas Supridoras, passando o Preço Médio Ponderado do Gás Natural de R\$ 2,9432/m<sup>3</sup> para R\$ 2,7844/m<sup>3</sup> (redução de 5,40% no custo do Gás).

§ 2º - Os valores faturados semanalmente pela SERGÁS serão calculados mediante a multiplicação do volume contido nos limites de cada faixa pela tarifa correspondente, expressa em R\$/m<sup>3</sup>, faixa a faixa, acumulando-se aos valores calculados das faixas anteriores.

**Art. 2º** - As tarifas do Gás Natural expressas em R\$/m<sup>3</sup> estão referenciadas à pressão absoluta de 1 atm. (1,035 kgf/cm<sup>2</sup>), temperatura de 293,15°K (20° Celsius) e poder calorífico superior (PCS) igual a 9.400 Kcal/m<sup>3</sup> (39.348.400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>).

**Art. 3º** - As tarifas do Gás Natural, expressas em R\$/m<sup>3</sup> estabelecidas nesta Portaria são para faturamento à vista, não incluídos os tributos incidentes sobre o faturamento, nem encargos financeiros decorrentes das condições comerciais contratadas.

**Art. 4º** - O Valor Total Faturado mensalmente pela SERGÁS, não poderá exceder o valor resultante do produto da tarifa média autorizada pelo volume total de gás natural correspondente.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE**

Página:3 de 3

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, sendo disponibilizada, na íntegra no site da Agência, produzindo seus efeitos a partir de 1º de NOVEMBRO de 2022.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE.**

Aracaju/SE, 25 de outubro de 2022.



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA**  
Diretor(a) Presidente

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NXXH-BBIQ-9JFG-XTCN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/10/2022 é(são) :

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - 26/10/2022 11:16:37



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE**

Página:1 de 1

**Extrato da PORTARIA Nº 31, de 25/10/2022 – AGRESE.** Proc.: nº 133/2022. **Objeto:** Autorizar o reajuste de -4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois centésimos por cento negativos) na Tarifa Média do Gás Natural, expressas em R\$/m<sup>3</sup>, para os diversos segmentos, em suas respectivas classes e faixas de consumo, passando esta de **R\$ 3,5136/m<sup>3</sup> para R\$ 3,3548/m<sup>3</sup>**, em decorrência da redução de 5,40% do custo do gás. Vigência: com a publicação deste extrato no D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra no site da AGRESE, produzindo seus efeitos a partir de 01/11/2022.

Aracaju/SE, 25 de outubro de 2022.



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA**  
Diretor(a) Presidente

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HJ1D-7Y2F-ZEFY-U9YM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/10/2022 é(são) :

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - 26/10/2022 11:17:16